



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 748/2009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 053/1993.

DARCÍSIO REISDÖRFER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º – Altera a Lei Municipal nº 053/1993, no seu artigo 105, que passará a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES**

Art. 105: Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por dois dias, a cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;*
- II - até um dia, para se alistar como eleitor;*
- III - até cinco dias consecutivos, por motivo de casamento;*
- IV – até sete dias consecutivos por falecimento do cônjuge, companheiro, filhos ou enteados.**
- V- até cinco dias consecutivos por motivo de falecimento de pai, mãe, madrastra ou padrasto;**
- VI – até três dias consecutivos por motivo de falecimento de parentes até o 3º grau(sanguíneo ou afim) ;**
- VII- por motivo de júri.*

§ 1º: Eventuais faltas ao serviço, por motivos diversos dos indicados nos incisos I a VII deste artigo, mediante prévio requerimento do servidor, poderão ser abonadas ou canceladas pelo Prefeito, que decidirá quanto à remuneração correspondente.

§ 2º: Sem prejuízo da remuneração e mediante prévia autorização do Prefeito, os servidores poderão ausentar-se do serviço para frequentarem cursos de aperfeiçoamento profissional de interesse da administração municipal.

Artigo 2º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 16 de dezembro de 2009.

DARCÍSIO REISDÖRFER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ricardo Luiz Diel

Secretario de Administração